



**PROJETO DE LEI Nº 106, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)**

Dispõe sobre o Direito de Acesso, na Rede Pública Municipal de Saúde, a Exames e Medicamentos Prescritos por Médicos da Rede Privada.

Art. 1º As prescrições de medicamentos e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada poderão ser aceitas pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Rio do Sul, para fins de dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, desde que observados os seguintes requisitos:

I – o exame tenha sido requisitado por médico, no exercício regular da profissão;

II – a prescrição esteja em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS ou com a relação complementar específica municipal de medicamentos;

III – o exame seja realizado em unidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orientações e informações fornecidas pelo gestor municipal do SUS, com as solicitações autorizadas pelo gestor da unidade, será providenciado o devido cadastro no sistema de regulação oficial, visando garantir o regular acesso e a transparência na lista de espera.

Art. 2º A direção municipal do SUS poderá submeter as prescrições de medicamentos e solicitações de exames provenientes da rede privada, bem como o respectivo usuário, à avaliação de profissionais das equipes de saúde do SUS, com o objetivo de assegurar o uso racional e adequado dos recursos públicos, materiais, equipamentos médicos, propedêutica e terapêutica apropriada.

Art. 3º As prescrições de medicamentos e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada serão aceitas nas unidades de saúde do município, desde que o usuário esteja cadastrado na base nacional de saúde e seja atendido na unidade correspondente ao seu território de saúde, conforme seu local de residência e vínculo com a rede pública de saúde.

Art. 4º Os prontuários disponíveis nas unidades correspondentes ao território de saúde do usuário e o histórico clínico do paciente, poderão ser analisados para fins de aceitação e autorização das prescrições e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada, referentes a dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, a fim de garantir o adequado acompanhamento e a utilização racional dos recursos públicos.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 5º Caberá ao Executivo regulamentação sobre esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 9 de outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos cidadãos de Rio do Sul o direito de utilizar, na rede pública municipal de saúde, prescrições médicas e solicitações de exames emitidas por profissionais da rede privada, desde que observados os critérios técnicos e legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Um exemplo próximo é a lei aprovada em Lages/SC (<https://www.lages.sc.gov.br/noticia-descricao/6791/prefeita-carmen-zanotto-sanciona-lei-sobre-o-direito-de-acesso-na-rede-publica-municipal-de-saude-a-exames-e-medicamentos-prescritos-por-medicos-da-rede-particular>)

Tal iniciativa se justifica por diversos fatores de ordem prática, social e administrativa. Em primeiro lugar, verifica-se que um número significativo de usuários do SUS, diante da alta demanda e da limitação de agendas, recorre à rede privada para obter diagnósticos médicos mais céleres. No entanto, embora consigam consulta particular, muitos desses cidadãos não têm condições financeiras de arcar com os custos de medicamentos e exames complementares, os quais poderiam ser fornecidos pelo SUS, sem prejuízo à organização do sistema, caso houvesse regulamentação local.

Dados nacionais apontam que aproximadamente 50% da população usuária do SUS enfrenta dificuldades para obter exames ou medicamentos no tempo necessário, sendo a fila de espera um dos principais gargalos.

A proposta aqui apresentada contribui para a mitigação desse problema ao permitir que a etapa inicial — a consulta médica — ocorra de forma privada, quando o usuário assim optar, e que as etapas seguintes — como a dispensação de medicamentos e a realização de exames — ocorram sob responsabilidade do poder público, respeitando os critérios técnicos do SUS, os protocolos clínicos e a disponibilidade de recursos.

Importa ressaltar que a aceitação dessas prescrições não configura afronta aos princípios do SUS, pelo contrário: encontra respaldo no princípio da universalidade do acesso e na diretriz da integralidade da atenção à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal. Além disso, o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), admite a complementariedade dos serviços privados ao SUS, sobretudo quando estes contribuírem para garantir a assistência adequada aos usuários.

Experiências já implementadas em outros municípios demonstram a viabilidade e os benefícios da medida. Cidades como Registro (SP), Natal (RN) e Marechal Cândido Rondon (PR) aprovaram legislações semelhantes, que resultaram em maior celeridade no acesso a exames, redução de filas nas



unidades básicas de saúde e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo à regulação e ao controle dos serviços.

No contexto de Rio do Sul, estima-se que diariamente dezenas de municípios realizem consultas na rede privada, sendo que uma parte expressiva dessas consultas resulta em solicitações de exames ou prescrições de medicamentos que poderiam, com critérios técnicos, ser absorvidas pela rede pública.

A proposta não gera aumento imediato de custos ao erário, tampouco compromete a organização do SUS local, uma vez que as autorizações continuarão sob avaliação das equipes de saúde do município, respeitando a territorialização, o cadastro do usuário e o acompanhamento clínico.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa promover maior equidade no acesso à saúde, ampliar a eficiência da rede pública e garantir que recursos já disponíveis sejam utilizados de forma mais racional, justa e eficaz. Aprimora-se o princípio constitucional da universalidade, consegue fluidez no atendimento clínico, evita desperdícios, e representa uma sintonia com boas práticas já consolidadas em outras regiões do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo no direito à saúde dos cidadãos rio-sulenses.

VEREADOR AUTOR

Fontes:

- Melhoria no acesso e redução de filas
 - A aceitação de prescrições da rede privada pelo SUS acelera o tratamento: só em Natal, RN, PL similar (562/2022) foi aprovado em 2024 exatamente com esse objetivo. Disponível em: <[Portal da Câmara dos Deputados+7Câmara Municipal de Natal+7Reddit+7Reddit+4crismenegon.com.br+4Reddit+4Portal da Câmara dos Deputados+3al.ma.leg.br+3Registro Diário+3](#)>
 - Em Registro (SP), o PL nº 38/2025 (aprovado unanimemente em abril/2025) permite entrada de exames particulares para desafogar o SUS. Disponível em: <[Registro Diário](#)>.
- Integração eficaz entre setores
 - Em Marechal Cândido Rondon (PR), o PL 16/2023, já aprovado para ampliar acesso a exames privados, argumenta que “evita sobrecarga de UPAs e UBS”. Disponível em: <[O Imparcialmarechalcandidorondon.pr.leg.br](#)>
- Ganhos econômicos e organizacionais
 - No Maranhão, o PL 460/2024 (agora lei estadual) foi sancionado em decreto emergencial para diminuir filas e burocracia. Disponível em: <[Assembleia Legislativa](#)>

Projetos de Lei – 2025 – Folhas 4 de 5



[de Minas Gerais+7Reddit+7Reddit+7Portal da Câmara dos Deputados+12al.ma.leg.br+12O Imparcial+12.>](#)

- Dado nacional relevante
 - Uma pesquisa do Datafolha indica que 50 % dos usuários do SUS frequentemente enfrentam dificuldade para acessar o sistema, especialmente para exames e cirurgias. Disponível em: <[Portal da Câmara dos Deputados+6Wikipédia+6al.ma.leg.br+6.>](#)